



TC 005.921/2010-4

Unidade Jurisdicionada: Serviço Nacional De Aprendizagem Do Cooperativismo

Tipo: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro e outros

Proposta: Encaminha recurso à Serur

DESPACHO DA SUBNIDADE

1. Trata-se de documentação apresentada pela Sra. Adalva Alves Monteiro, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. Wilson Cabral Hossoe Júnior (OAB/MA 7435), a título de Recurso de Reconsideração (peças 312-315 – R005) contra o Acórdão nº 3173/2016-TCU-Plenário (peça 289).

2. Ante a subdelegação de competência constante no inciso III, art. 4º da Portaria-Secex-MA nº 1, de 13/01/2017, determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria de Recursos – Serur, para exame preliminar de admissibilidade, nos termos do inciso I, art. 49 da Resolução-TCU nº 259, de 7/5/2014.

Secex/MA, 4/5/2017.

(Assinado eletronicamente)

VINÍCIUS DOS PASSOS SOARES

Chefe de Serviço